



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2023
CONTRATO Nº 09/2024

Termo de contrato que entre si celebram de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e de outro a empresa DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, como melhor abaixo se declaram.

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Presidente em Exercício, Gustavo de Lira Santos, brasileiro, casado, professor universitário, portador da cédula de identidade nº 5.355.081 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, conforme Portaria nº 015/2024 - GP de 09 de janeiro de 2024, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Rua Profª Ergília Micelli, 541, Jardim Regina, Araraquara/SP, telefone: (16) 332-7020, WhatsApp: (16) [REDACTED], email: vendas@dellab.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 01.061.762/0001-60, neste ato representado por Paulo Afonso Monteiro Delfini, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos destinados a ampliar a diversidade dos laboratórios da AESGA, visando a oferta de novos cursos na área de saúde, conforme Anexo I do Pregão Eletrônico nº 009/2023, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Autarquia pagará ao contratado uma importância total de R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais), conforme disposto na proposta do CONTRATADO, sintetizada na tabela seguinte:



ITEM	UF	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	UNID	TURBIDIMETRO MICROPROCESSADO DIGITAL Modelo DLT-JE Para análise de turbidez em água potável, tratamento de água, no campo ou laboratório. Atende a PORTARIA GM/MS Nº 888 DE 04.05.2021, STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER - 23rd Edition, NBR N. 11.265/MB N.3.227 E ISO 7027. PRINCÍPIO NEFELOMÉTRICO 90°. Visor LCD 2 linhas X 16 caracteres com exibição de diversas mensagens e função backlight (luz de fundo) para leituras em ambientes pouco iluminado. Gabinete em ABS resistente a impactos, grau de proteção IP -67, a prova d'água com os compartimentos da bateria e da saída serial/energia firmemente fechados e parafusados, flutuante em casos de queda accidental na água, teclado de membrana (com sensação de botão), com 6 teclas. Emissor em estado sólido 850 nm, Norma ISO -7027; Detectores: fotocélulas de silício; Sistema de medição que elimina a interferência da cor na amostra. Leitura manual. Leituras em NTU, EBC, ASBC, FTU e SULFATO (PPM). Alimentação: Fonte chaveada de 100 a 240 v - 47/64Hz, e 4 pilhas AA. De fácil operação e manuseio, display com informações operacionais em português; Princípio de medição: NEFELOMÉTRICO. Leitura normal. Faixas de medição: 0,00 a 19,99; 20,0 a 99,9 e de 100 a 1100 NTU; 0,0 a 250,0 EBC, 0 a 1500 ASBC e 0,0 a 19,9; 20 a 80 PPM de sulfato. Resolução: 0,01 - 0,1 - 1 NTU e FTU. Precisão fotométrica: +/- 2% na faixa de 0 a 500 NTU e +/- 3% de 501 a 1100 NTU. Seleção da escala automática, ou manual pelo usuário, por faixa de trabalho. Repetibilidade +/- 1% da leitura ou 0,01 NTU. Inserção de curva de calibração pelo usuário, amostra mínima de 10 ml. Memória para armazenar até 250 resultados, permitindo a transferência desses dados através da saída USB ou Bluetooth (opcional), para computador e a visualização dos resultados de análises. Desligamento: automático após período de inatividade com definição do tempo pelo usuário de 1 a 59 minutos ou manual via teclado; indicador de bateria fraca, indicando quando houver necessidade de efetuar troca. Ambiente de trabalho: 0 a 80% Umidade Relativa não condensada e temperatura de 0 a 55°C. LARG - 90 mm ; COMPR - 180 mm ; ALT - 73 mm ; PESO - 320 gr. Calibração automática em 4 pontos: 0,20/20/ 100 e 800 NTU; Acompanha : Maleta em PP resistente a impactos, grau de proteção IP - 65, para transporte e uso do aparelho no campo, 03 cubetas pareadas de vidro (23,5mm x 53,0 mm), com tampa, Padrões estabilizados em cubetas seladas nas Concentrações 0,20 NTU, 20 NTU, 100 NTU e 800 NTU com 1 ano de validade, 4 pilhas AA e 1 fonte chaveado (NBR 14136) de 100/240 v – 47/64Hz, 1 pano especial para limpeza das cubetas e 1 copo de coleta de amostras. Manual de instruções e operação em português com Certificado de Garantia de 1 ano.	DEL LAB	1	R\$2.980,00	R\$2.980,00
VALOR TOTAL						R\$2.980,00



3.2. O pagamento será efetuado, após o fornecimento e instalação (se for o caso), atestados pela Autarquia, tendo a mesma o prazo de até 08 (oito) dias para a efetivação do pagamento, mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), recibo e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, tudo processado legalmente.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

3.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 65, II, alínea "d" e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. A licitante vencedora obriga-se, mediante autorização de fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato, O Sr. Thomas Fernandes da Silva, mat. 996-4, a entregar os itens de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I), e proposta de preços, na sede da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, situada na Avenida Caruaru, nº 508, Bairro São José, Garanhuns/PE, de segunda a sexta, exceto feriados, das 9h às 14h, com a devida Nota Fiscal.

4.2. Não serão recebidas as entregas fora do horário especificado, não sendo a AESGA responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

4.3. As despesas inerentes com frete e instalação serão por conta da Contratada.

4.4. O prazo máximo de entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias corridos, após a formulação dos pedidos.

4.4.1. O recebimento dos equipamentos será efetuado PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos materiais e equipamentos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta de preços e marca, pelo Fiscal de Contratos desta Autarquia.

4.4.2. Após a verificação de que os equipamentos guardam conformidade, de acordo com o subitem anterior, será elaborado Termo de Entrega, e os materiais e equipamentos serão recebidos DEFINITIVAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5. Uma vez considerados inadequados os produtos pela Contratante, a Contratada será notificada a substituí-los no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inadimplemento contratual.



4.6. As despesas com remoção/substituição dos materiais e equipamentos considerados inadequados correrão por conta da Contratada.

4.7 O manual com especificações técnicas e instruções de configuração; Certificados ou Termos de Garantia, não poderão estar divergentes das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS DO CONVÊNIO - EMENDA PARLAMENTAR - FNDE

12.364.5001.17000.0000 – Aquisição Equipamentos Materiais Permanentes - AESGA

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

200.005 - (Transf. Convênio União)

R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais)

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

- a) Fornecer os equipamentos e materiais no local indicado, responsabilizando-se por todo o material, peças e mão-de-obra necessários;
- b) Observar rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e na proposta de preços apresentada pela vencedora, bem como, as recomendações do fabricante e normas técnicas pertinentes;
- c) Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- e) Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser formulada por escrito, devidamente fundamentados, para análise e aprovação por parte da CONTRATANTE;
- f) Proteger, adequadamente, todos os móveis e utensílios da CONTRATANTE que estiverem no local do serviço, responsabilizando-se por quaisquer danos ocorridos no patrimônio público envolvido;



- g) Não transferir a outrem, o fornecimento e a instalação dos materiais e equipamentos (se for o caso);
- h) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação;
- i) Atender aos chamados de manutenção, durante o prazo de garantia, efetivando os reparos necessários no próprio local de instalação, salvo nas condições em que os serviços a serem executados exijam a sua retirada;
- j) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a entrega do material ou defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo;
- k) Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- m) Entregar todos os equipamentos e materiais comprovadamente novos e sem uso, acompanhados de Manual Técnico e Termo de Garantia, de acordo com as leis vigentes. Os manuais referentes aos equipamentos em língua estrangeira deverão ser convertidos para a língua portuguesa, consoante a legislação vigente;
- n) Executar todos os testes de segurança necessários ou recomendados pelo fabricante dos equipamentos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- o) Esclarecer dúvidas de caráter geral ou específico quanto à utilização dos equipamentos;
- p) Executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos comprovadamente especializados, responsabilizando-se pela sua atuação;
- q) Comunicar ao Fiscal de Contratos, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências de possíveis falhas no funcionamento dos equipamentos, em todo o período de garantia e arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte, mão-de-obra, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento dos equipamentos.



CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante responsável pelos seguintes itens:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o livre acesso dos representantes e/ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- d) Supervisionar o material e devolver o que estiver fora de especificação e, solicitar sua substituição;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

9.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;



b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nº 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

9.4. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

9.6. Objetivando evitar dano ao Erário, a Presidente da AESGA poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.



9.7. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.8. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XI – PUBLICIDADE DOS ATOS

11.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023 e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.



12.2. As partes, ora contratadas, elegem o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, 23 de janeiro de 2024.

Gustavo de Lira Santos
Presidente em Exercício da AESGA
CONTRATANTE

DELFINI INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 01.061.762/0001-60
Representante: Paulo Afonso Monteiro Delfini
CONTRATADO

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: